



RESENHA LEGISLATIVA XI · JUNHO 2015

NOVAS MATÉRIAS

OUTRAS PROPOSTAS DE DESTAQUE
EM ACOMPANHAMENTO

TAMBÉM IMPORTANTES

XI

**RESENHA
LEGISLATIVA**

JUNHO DE 2015

INTRODUÇÃO

A FECOMERCIO-SP TEM O PRAZER DE LEVAR AO CONHECIMENTO DE SEUS SINDICATOS FILIADOS E DO PÚBLICO EM GERAL A PUBLICAÇÃO DA RESENHA LEGISLATIVA, AGORA EM SUA 11ª EDIÇÃO, OBJETIVANDO MOSTRAR AS PROPOSTAS LEGISLATIVAS DE MAIOR INTERESSE, CUJO ACOMPANHAMENTO SE DÁ POR MEIO DE SUA ASSESSORIA TÉCNICA E DOS DIVERSOS CONSELHOS.

NOSSO FOCO É ACOMPANHAR OS PROJETOS DE LEIS EM TRÂMITE NO CONGRESSO NACIONAL SOBRE DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE DOS EMPRESÁRIOS, COMO TRABALHISTA, SINDICAL, TRIBUTÁRIA, EMPRESARIAL E DO CONSUMIDOR, NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

ALÉM DISSO, REAPRESENTAMOS PROPOSTAS QUE JÁ FORAM OBJETO DE DIVULGAÇÃO NOS NÚMEROS ANTERIORES E QUE CONTINUAM MEREENDO ACOMPANHAMENTO.

ACREDITAMOS QUE A DIVULGAÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES TORNARÁ O NOSSO TRABALHO MAIS PROVEITOSO, BEM COMO SERVIRÁ PARA DESPERTAR AÇÕES EM CONJUNTO COM OUTRAS ENTIDADES QUE COMPARTILHEM DOS MESMOS INTERESSES, FACILITANDO ASSIM UMA ATUAÇÃO UNIFICADA E OBJETIVA.

PORTANTO, PARA SE CHEGAR A UM DENOMINADOR COMUM, PRECISAMOS ACOMPANHAR O NASCIMENTO DOS PROJETOS DE LEI E MANIFESTAR O NOSSO POSICIONAMENTO QUANDO FOR O MOMENTO, GARANTINDO UM SISTEMA HARMONIOSO NO QUAL OS NOSSOS REPRESENTANTES POSSAM CONTAR COM A NOSSA COLABORAÇÃO.

COM ISSO, EM CINCO ANOS DE EXISTÊNCIA DA RESENHA LEGISLATIVA, CONSEGUIMOS ALTERAR O ANDAMENTO DE PROPOSIÇÕES IMPORTANTES PARA ESTA CASA, GANHANDO CADA VEZ MAIS PRESTÍGIO E CONFIABILIDADE PERANTE OS NOSSOS CONGRESSISTAS.

BOA LEITURA.

ÍNDICE

01

6 **NOVAS MATÉRIAS**

- 7 **TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA**
- 7 MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 664 e Nº 665/2014
- 8 PROJETO DE LEI Nº 7164/2014
- 9 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5622/2009
- 10 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 144/2015
- 11 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 31/2014

13 **EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA**

- 13 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DA CÂMARA Nº 435/2014
- 14 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 863/2015
- 15 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DA CÂMARA Nº 75/2003
- 16 PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº 379/2015

18 **OUTRAS MATÉRIAS**

- 18 PROJETOS DE LEI MUNICIPAIS Nº 345, 394 E 463, DE 2014
- 19 PROJETOS DE LEI MUNICIPAIS Nº 737/2013 E Nº 529/2014
- 21 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DA CÂMARA Nº 115/2011

02

22 **OUTRAS PROPOSTAS DE DESTAQUE EM ACOMPANHAMENTO**

03

32 **TAMBÉM IMPORTANTES**

TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 664 E Nº 665/2014

AUTOR: GOVERNO FEDERAL

■ EMENTA

Trata-se do ajuste fiscal do governo federal, em que introduz novas regras de acesso a benefícios previdenciários.

■ RESUMO DA PROPOSTA

Modernizar as políticas públicas de emprego financiadas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para que este se torne cada vez mais efetivo no que se refere a preservação do emprego e a orientação, recolocação e qualificação profissionais dos trabalhadores desempregados, além de realizar ajustes necessários nos benefícios da pensão por morte e auxílio-doença no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). As medidas provisórias nº 664 e nº 665, baixadas no intuito de colaborar no ajuste fiscal do governo federal, introduziram novas regras de acesso a benefícios previdenciários – pensão por morte, auxílio-doença, seguro-desemprego e abono salarial.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

Para a FecomercioSP, a criação das referidas medidas provisórias não se enquadram em caráter de urgência, podendo ser apresentadas em forma de projeto de lei. Quanto ao mérito, dando mais ênfase ao auxílio-doença, não há subsídio para o aumento de 15 para 30 dias o tempo em que a empresa se responsabiliza pelo pagamento do empregado. Não existem dados concretos que fundamentem a decisão. Por outro lado, as MPs são vistas de forma positiva, pois ajudam a reduzir a rotatividade de emprego e a corrigir a distorção atual no mercado de trabalho.

■ TRAMITAÇÃO

No dia 14 maio de 2015, a Câmara dos Deputados aprovou a emenda que cria alternativa ao fator previdenciário. O autor da emenda, deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), mencionou tratar-se de significativo avanço para o fim do fator. Por fim, ambas foram encaminhadas à sanção presidencial.

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

A matéria vem sendo acompanhada pela Confederação do Comércio (CNC), juntamente com o Conselho de Relações do Trabalho da FecomercioSP. No dia 14 de maio de 2015, a Federação encaminhou ofício ao senador João Alberto de Souza (PMDB/MA) expondo suas considerações e manifestando apoio à Emenda nº 67, de autoria do deputado federal Laércio Oliveira (SD/SE), a qual visa restabelecer gradualmente o equilíbrio previdenciário brasileiro.

PROJETO DE LEI Nº 7.164/2014**AUTORA: DEPUTADA FEDERAL IRACEMA PORTELLA (PP/PI)****EMENTA**

Altera o artigo 135 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre hipótese de dispensa de aviso prévio de férias.

RESUMO DA PROPOSTA

Propõe a autora do Projeto de Lei nº 7.164/2014 desobrigar os empregadores a entregar aos empregados o comunicado de férias previsto na CLT com antecedência de 30 (trinta) dias, nas hipóteses em que o período das férias fixado, conforme período de gozo, tenha sido solicitado pelo trabalhador. Em sua justificativa, a deputada cita um caso concreto em que o empregador teria sido multado por deixar de entregar o aviso prévio de férias.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é contrária aos termos do projeto, visto que o fato de o período de férias ser fixado pelo empregador, com a entrega do comprovante oficial, garante a transparência do ato, sendo seguro para a empresa.

TRAMITAÇÃO

A proposta já recebeu, em 2014, parecer pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e neste momento está desarquivada em razão da nova legislatura.

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

O projeto foi enviado para o *advocacy* da FecomercioSP, em que será oficiado aos parlamentares.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5.622/2009**AUTOR: DEPUTADO FEDERAL CARLOS BEZERRA (PMDB/MT)****EMENTA**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer critérios de representatividade para fins de destinação da contribuição sindical.

RESUMO DA PROPOSTA

O projeto acrescenta um parágrafo ao art. 579 da CLT para condicionar o direito ao recebimento da contribuição sindical, em que o sindicato deverá ter, como seus filiados, no mínimo 10% (dez por cento) dos integrantes da categoria na respectiva base territorial. Esse mesmo critério é exigido para as federações que devem representar pelo menos 10% dos sindicatos e confederações devem representar 10% das federações. De acordo com o autor, a proposta tem como base o índice de representatividade das entidades sindicais decorrente de pesquisa da PNAD/IBGE de 2006/2007, que apurou um índice médio nacional de 17,7% de trabalhadores associados aos respectivos sindicatos. Ressalta ainda que o índice proposto de 10% não é alto, lembrando que esse critério, embora com porcentual menor de 7%, já existe legalmente na lei que regulamentou as centrais sindicais.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é contrária à proposta, tendo em vista que ela não se coaduna com o ordenamento vigente que estabelece o princípio da unicidade sindical, segundo o qual só pode existir legalmente um sindicato por categoria, com participação obrigatória em negociações coletivas que se aplicam a toda a categoria independentemente de sua filiação ao sindicato.

TRAMITAÇÃO

A proposta teve o seu parecer aprovado por unanimidade na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, porém, está apensado ao PL 6706/2009, Dá nova redação ao § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Proíbe a dispensa do empregado que concorre a vaga de membro do Conselho Fiscal de sindicato ou associação profissional. Encontra-se na Comissão de Trabalho, de Adminis-

tração e Serviço Público da Câmara, sob a relatoria do deputado Laércio Oliveira (SD/SE).

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

A Federação trabalha na elaboração de um estudo econômico abrangendo os reflexos do projeto para a União.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 144/2015

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL CARLOS BEZERRA (PMDB/MT)

EMENTA

Acrescenta parágrafo único ao art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de desobrigar a empresa sem empregado do recolhimento da contribuição sindical.

RESUMO DA PROPOSTA

Propõe o autor acrescentar parágrafo único ao artigo 579, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com o objetivo afastar definitivamente a obrigatoriedade de recolhimento de contribuição sindical por empresas sem empregados. O projeto foi apensado ao PL nº 1.689/2011, que trata do mesmo assunto, porém, com proposta contrária no sentido de explicar que a contribuição é devida por todas as empresas, empregadoras ou não. Ambos os projetos citados estão apensados ao PL 4.430/2008, o qual dispõe sobre propostas de custeio e organização sindicais.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é contrária à proposta, por entender que ela não somente é contrária aos interesses da representação patronal, como também representa ameaça a esse fim, na medida em que impõe nova e significativa perda na arrecadação da contribuição sindical. Ademais, caso aprovado, o projeto resultaria em diversos prejuízos, tais como ausência de representatividade, enfraquecimento da classe patronal, precedente para nova tese contrária, entre outros.

TRAMITAÇÃO

Está apensado ao PL 6706/2009, altera o inciso III, do art. 580, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1943, dispondo sobre recolhimento da contribuição sindical por empresas. Encontra-se na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara, sob a relatoria do deputado Laercio Oliveira (SD-SE).

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 31/2014

AUTORES: SENADORES INÁCIO ARRUDA (PCDOB/CE)

E VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB/AM)

EMENTA

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo de longo prazo, estabelecendo os parâmetros de reajuste para o período de 2016 a 2019, e altera a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

RESUMO DA PROPOSTA

O PLS nº 31, de 2014, do Senado, na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Assuntos Sociais, é meritório, pois prorroga a política de valorização do salário mínimo até 2019 – leva em consideração o INPC para a sua recomposição, e o PIB, para o cálculo do aumento real, lembrando que, pela legislação vigente, tal política se encerra em janeiro de 2015. Além disso, o aposentado e o pensionista também passariam a ter os seus proventos, respectivamente, corrigidos e aumentados pelo ganho real, com base no INPC; e pela taxa de crescimento real da remuneração média.

Para o varejo e o setor de serviços, qualquer aumento de salário básico é bem-vindo, porque as propensões a consumir e a gastar das pessoas de baixa renda são elevadas, ou seja, a cada real a mais no salário, o consumo aumenta exatamente esse real adicional. Por outro lado, a assessoria reconhece que existem limites para esses aumentos, e esses limites estão mais vinculados ao setor público.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é contrária à continuação do reajuste automático com base na inflação e no crescimento do PIB ou em qualquer outro índice de forma automática – ou seja, devem ser levadas em consideração as capacidades de pagamento e investimento do governo. Contudo, o governo federal, em 24 de março, publicou a MP 672, que dispõe sobre a política

de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019, devendo ser aplicada em janeiro de 2016. Em síntese, a valorização do salário mínimo não se altera (em outras palavras, continua a ser como é na atualidade). Atualiza-se o valor pelo INPC do ano anterior, acrescido da variação do PIB do ano retrasado.

■ TRAMITAÇÃO

A proposta já foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado no dia 6 e agosto de 2014, e agora segue andamento na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde passará por uma audiência pública.

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP encaminhou ofício ao senador João Alberto de Souza (PMDB/MA) solicitando apoio à proposta de Emenda nº 67, do deputado federal Laércio Oliveira (SD/SE), que apresenta uma alternativa capaz de restabelecer gradualmente o equilíbrio previdenciário, com critérios adequados ao fator de produtividade, beneficiando não apenas a Previdência como toda a sociedade brasileira.

EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DA CÂMARA Nº 435/2014

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL NILTON CAPIXABA (PTB/RO)

■ EMENTA

Altera a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências.

■ RESUMO DA PROPOSTA

Pela justificativa do autor, a exigência do sistema atual praticamente inviabiliza a execução de políticas de incentivos fiscais pelos Estados. Com isso, o governo fica impedido de estimular o desenvolvimento econômico de sua região por meio de incentivos à indústria e ao comércio. O objetivo da proposta é reduzir o número de votos necessários para aprovação de convênios autorizativos de concessão de incentivos tributários pelos entes subnacionais. Assim, pelo novo texto, haverá a necessidade de aprovação de dois terços dos representantes para deliberação do referido convênio. Considera o autor que o novo quórum de votação é mais do que suficiente e qualificado para decidir questões relacionadas ao tema.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

Existem fundamentos sólidos para que a presente forma de celebração de convênio pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, mantenha-se vigente. No entanto, a guerra fiscal vem gerando uma grande insegurança jurídica não apenas aos Estados, mas principalmente aos empresários contribuintes que foram beneficiados pelos incentivos oriundos do ICMS, concedidos à revelia do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), e que, agora, estão na iminência de serem cobrados pelo fato de a concessão dos benefícios ter contrariado a regra do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal. Se isso ocorrer, grande parte das empresas não terá como pagar os benefícios que foram concedidos no passado, uma vez que esses, ao longo do tempo, foram convertidos para o consumidor por

meio da diminuição dos preços de produtos e serviços. Cabe destacar ainda que os incentivos fiscais atraíram novos investimentos, resultando em boa infraestrutura para Estados e municípios. Nesse sentido, a FecomercioSP, por meio do Conselho de Assuntos Tributários e do Conselho do Comércio Atacadista, apoia esse tipo de iniciativa parlamentar, e, por isso, vale informar que se manifesta pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 130 de 2014, que tramita na Câmara dos Deputados.

■ TRAMITAÇÃO

Proposta segue apensada ao PLP 54/2015, com origem no Senado PLS 130/2014. Distribuído às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania sujeito à apreciação do Plenário. Designada relatora, Dep. Soraya Santos (PMDB-RJ), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

Foi dado conhecimento na reunião do Conselho de Assuntos Tributários, em que restou apenas acompanhar o projeto, tendo em vista que a Entidade se manifestou favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 130/2014, cujo andamento está bem mais avançado na iminência de ser aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 863/2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO

■ EMENTA

Altera a Lei nº 12.546 (de 14 de dezembro de 2011), quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469 (de 26 de agosto de 2011), a Lei nº 12.995 (de 18 de junho de 2014), e a Lei nº 11.196 (de 21 de novembro de 2005), quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780 (de 9 de janeiro de 2013), que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

■ RESUMO DA PROPOSTA

A proposta visa: a) aumentar o percentual de tributação sobre o faturamento bruto das empresas de tecnologia da informação e tecnologia da informação e comunicação e as de call centers dos atuais 2% para 4,5%; b) aumentar o percentual de tributação sobre o faturamento bruto das empresas comer-

ciais varejistas já sujeitas a esse regime de 1% para 2,5%; c) tornar opcional esse regime de tributação sobre o faturamento sendo o pleito da FecomercioSP, podendo as empresas que forem oneradas com os novos percentuais optar pela tributação dos 20% sobre a folha de salários.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

Para a FecomercioSP, tais medidas de ajuste fiscal representam um aumento de tributação. A introdução da faculdade de as empresas poderem optar por um ou outro regime de tributação (folha de salários ou faturamento) pelo menos manterá a tributação desses setores no nível em que estavam antes das medidas de desoneração. É nítido que o empresariado brasileiro sofre há anos com a alta carga tributária imposta pelo Estado e, por isso, a FecomercioSP se posiciona a favor das medidas de desoneração da folha de pagamento e de ajuste fiscal. Entretanto, entende que, para a adoção de um regime tributário justo e que não prejudique determinados empresários ou grupos empresariais, tais medidas devem se fundar na faculdade do empreendedor em adotar a sistemática de apuração da contribuição previdenciária que represente efetivamente uma desoneração da tributação.

■ TRAMITAÇÃO

O projeto segue andamento na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), sendo designado como relator o deputado federal Lucas Vergílio (SD/GO).

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

Deliberou-se apenas por acompanhar o projeto e levar ao conhecimento do Conselho do Comércio Varejista.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DA CÂMARA Nº 75/2003

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL EDUARDO CUNHA (PP/RJ)

■ EMENTA

Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966, do Código Tributário Nacional e dá outras providências.

■ RESUMO DA PROPOSTA

O presente projeto tem por objetivo a alteração do art. 151, do Código Tributário Nacional (CTN), para condicionar a concessão

de medidas liminares ou de tutela antecipada ao depósito prévio dos tributos em discussão, até o trânsito em julgado da ação.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é contrária à proposta por entender que o projeto é inconstitucional. Outro ponto delicado é a dificuldade de acesso ao crédito pelas empresas, especialmente somado ao número de autuações precipitadas. Esses dois fatores já expõem o risco que tal exigência representa para a economia. A empresa necessita de caixa para movimentar seu *business* e de certidões negativas limpas para participar de licitações, inclusive com pessoas de direito privado, dadas as consequências das regras de *compliance*, implantadas voluntariamente por diversas empresas para mitigação de fraudes e de calotes. Não se pode desprezar, ainda, que a exigência de depósito prévio impõe injusto sacrifício ao contribuinte – equivalente a uma condenação antecipada.

16

■ TRAMITAÇÃO

A proposta já tramitou pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), onde, no dia 8 de maio de 2007, o deputado federal relator João Magalhães (PMDB/MG), aprovou a matéria sem apreciar o mérito. O projeto segue agora para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde aguarda aprovação do deputado federal relator Alceu Moreira (PMDB/RS).

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

O Conselho de Assuntos Tributários da FecomercioSP enviou ofícios para os integrantes da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) se manifestando de forma contrária ao pleito.

PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº 379/2015

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOOJI HATO (PMDB/SP)

■ EMENTA

Altera a Lei nº 6.374, de 1989, que dispõe sobre o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), no sentido de fixar em 12% (doze por cento) a

alíquota aplicada em operações e prestações internas com equipamentos de segurança e monitoramento, tais como câmeras, porteiros eletrônicos, cercas eletrificadas e barreiras de infravermelho.

■ RESUMO DA PROPOSTA

O projeto de lei em questão visa fixar a alíquota interna do ICMS em operações que envolvam equipamentos de segurança e monitoramento, no importe de 12% (doze por cento). O autor do projeto alega que os cidadãos têm sofrido muito com a ação criminosa no Estado de São Paulo, de modo que o Estado não apenas deve assegurar a manutenção da segurança pública, como também pode contribuir para viabilizar que mais edifícios e casas possam ter acesso a equipamentos de segurança e monitoramento. A redução das alíquotas do ICMS para os equipamentos de segurança e monitoramento serve justamente para democratizar o acesso a essas tecnologias, dificultando a ação criminosa e promovendo o bem-estar geral.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é favorável à aprovação da presente proposição, uma vez que haverá a criação de benefícios fiscais que objetivam o acesso a equipamentos de segurança por parte das pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Estado de São Paulo, além do fomento da atividade econômica decorrente, não só em âmbito comercial, como também das atividades voltadas a instalação e manutenção dos aparelhos. Não obstante a posição favorável, entende-se que os conflitos gerados pela denominada “guerra fiscal” poderão inviabilizar a aprovação do projeto em questão.

■ TRAMITAÇÃO

A proposta foi distribuída em 12 de maio de 2015 ao deputado Milton Vieira (PSD/SP), na Comissão de Constituição Justiça e Redação.

17

OUTRAS MATÉRIAS

PROJETOS DE LEI MUNICIPAIS Nº 345, 394 E 463, DE 2014

AUTORES: VEREADORES GILBERTO TANOS NATALINI (PV/SP)

E DAVID SOARES (PSD/SP)

EMENTA

Dispõe sobre criação, logística e implantação de máquina reversa para a coleta seletiva de lixo reciclável no município de São Paulo, bem como autoriza a prefeitura a firmar convênios com a iniciativa privada, e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

Ambas as propostas visam conscientizar o cidadão a respeito da coleta seletiva de lixo no município de São Paulo, pois é evidente que a grande quantidade de resíduos que a população em geral produz está cada vez mais crescente e, infelizmente, as estruturas de coleta e reciclagem desse lixo não acompanhar o crescimento. Por isso, a fim de atender ao disposto na Logística Reversa proposta pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), de acordo com o texto da primeira proposta, supermercados e shopping centers deverão disponibilizar postos de entrega voluntária (PEVs) para frascos e garrafas plásticas vazias, a serem alocados em locais sinalizados e de fácil acesso à clientela. Já a segunda proposta pretende obrigar empresas, indústrias do ramo alimentício e congêneres a aderir ao programa de troca de cupons para incentivo à coleta seletiva, por meio da instalação de máquinas reversas. Por fim, a terceira proposta autoriza a prefeitura a criar parcerias de incentivos com fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes para a criação de postos de coleta seletiva destinadas ao público que produz pequenas quantidades de lixo, a fim de que esse público, ao tratar o lixo de forma seletiva (conforme tabela a ser exposta em cada estabelecimento), receba incentivo ou desconto por meio de voucher a ser criado por cada estabelecimento.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP entende que as propostas em análise vão de encontro ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e à proposta de acordo setorial de embalagens, razão

pela qual a Entidade se posiciona de maneira contrária às propostas descritas. Diante do exposto, a Logística Reversa das embalagens em geral deve ocorrer por meio de acordo setorial, tendo em vista o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente, consoante disposto no §1º do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS). Sendo assim, a disponibilização dos pontos de entrega voluntária (PEVs) deverá preferencialmente atender aos requisitos contidos no acordo setorial de embalagens em geral, a ser firmado entre a coalizão de associações, confederações, fabricantes e representantes das empresas envolvidas na cadeia produtiva de embalagens, juntamente com o governo federal por meio do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Por isso, o acordo setorial possui um estudo de viabilidade econômica e impactos socioambientais, que detalha a metodologia para o atingimento das metas acima descritas, sendo que os volumes reciclados serão reportados segundo a norma ABNT NBR 15792:2010, de acordo com o disposto no §2º do art. 33 da Lei nº 12.305/10.

TRAMITAÇÃO

O PLM nº 345/2014 recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e aguarda análise na Comissão de Política Urbana desde 6 de novembro de 2014. O PLM nº 394/2014 também recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e aguarda análise na Comissão de Política Urbana desde 14 de abril de 2015. O PLM nº 463/2014 recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma de texto substitutivo, e aguarda análise na Comissão de Política Urbana desde 16 de março de 2015.

PROJETOS DE LEI MUNICIPAIS Nº 737/2013 E Nº 529/2014

AUTORES: GILBERTO NATALINI (PV) E MARIO COVAS NETO (PSDB)

E OUTROS

EMENTA

Dispõe sobre o uso de água potável para lavagem de calçadas e veículos em vias públicas. Dispõe também sobre a aplicação de multa pecuniária para desperdício de água na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

São dois projetos de leis municipais que pretendem proibir o desperdício da água potável, estabelecendo multas para o seu descumprimento, em razão da crise hídrica que São Paulo está enfrentando atualmente. Ambas as leis visam a economia da água no município, pois se torna cada vez mais grave a situação vivenciada em decorrência das faltas de saneamento e de distribuição de água na cidade. Já a segunda proposta tem o objetivo de multar munícipes que forem flagrados lavando calçadas e/ou veículos junto ao meio-fio comprovadamente com água tratada da rede de abastecimento da cidade.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade entende que, com a atual crise hídrica vivenciada no momento, as propostas em análise são meritórias e dignas de especial atenção e apoio do seu Conselho de Sustentabilidade. Contudo, parece mais razoável apoiar o PLM 737/2013, que estabelece multa mais branda como advertência e, posteriormente, multa de R\$ 200. Ademais, o referido PL determina que o projeto para captação de água da chuva deverá atender às normas específicas, no intuito de evitar o seu consumo inadequado, o que parece mais acertado. Nesse sentido, a FecomercioSP é contrária ao PLM 529/2014 e apoia o PLM 737/2013.

TRAMITAÇÃO

O PLM nº 737/2013 recebeu um texto substitutivo na CCJ, a fim de alterar o art. 1º, o qual passa a proibir o uso de água potável para limpeza de calçadas por meio de mangueiras e retira as partes obrigacionais da Prefeitura de São Paulo. Após apresentação do parecer conjunto de todas as comissões de mérito, essa proposta foi aprovada em primeira discussão no dia 4/2/2015 e aguarda nova sessão para votação. Por fim, o PL nº 529/2014, no dia 17 de abril de 2015, foi sancionado pelo prefeito do município de São Paulo, resultando na promulgação da Lei nº 16.172/2015. Contudo, a medida ainda depende de regulamentação para definir a fiscalização e a autuação das infrações, a cobrança e a destinação dos recursos decorrentes das multas.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DA CÂMARA Nº 115/2011

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL BETO MANSUR (PP/SP)

EMENTA

Dispõe sobre o comércio exterior e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

O projeto tem como objetivo principal a sistematização de todas as atividades que envolvem o comércio exterior brasileiro em um único documento que contenha conceitos e questões mais essenciais, preservando legislações específicas em determinadas áreas, além de transferir ao Poder Executivo a necessidade das regulamentações necessárias, especialmente as que estão fora da competência do Poder Legislativo.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é favorável ao texto por ser uma proposta boa para o desenvolvimento do comércio exterior brasileiro, na medida em que propõe a sistematização de conceitos e normas do segmento em um único documento, ainda que necessite de algumas sugestões pontuais de melhorias. O único ponto de reflexão que deve ser ponderado é o fato de que grande parte das questões inseridas no projeto deverá ser objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, o que pode causar certos entraves à sua real existência.

TRAMITAÇÃO

O texto será analisado por Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) onde será no final apreciado pelo Planário. No dia 20/5/2015, na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, foi designado como relator o deputado federal César Halim (PSD/TO).

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

O projeto está sendo acompanhado pelo Conselho de Comércio Exterior da Entidade.

OUTRAS PROPOSTAS DE DESTAQUE EM ACOMPANHAMENTO

RESENHAS LEGISLATIVAS PASSADAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO SENADO Nº 130/2014

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 54, DE 2015)

AUTORES: SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB/GO) E OUTROS

■ EMENTA

O projeto visa convalidar os benefícios fiscais concedidos aos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), considerados ilegais por não terem passado pelo crivo do Confaz, do Ministério da Fazenda, contrariando, assim, o disposto na Lei Complementar nº 24, de 1975.

■ RESUMO DA PROPOSTA

A guerra fiscal vem gerando uma grande insegurança jurídica não apenas aos Estados, mas principalmente aos empresários contribuintes que foram beneficiados pelos incentivos oriundos do ICMS, concedidos à revelia do Confaz, e que agora estão na iminência de serem cobrados pelo fato de a concessão dos benefícios ter contrariado a regra do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal. Se isso ocorrer, grande parte das empresas não terá como pagar os benefícios que foram concedidos no passado, uma vez que esses, ao longo do tempo, foram convertidos para o consumidor por meio da diminuição dos preços de produtos e serviços. Cabe destacar ainda que os incentivos fiscais atraíram novos investimentos, resultando em boa infraestrutura para Estados e municípios.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP, por meio do Conselho de Assuntos Tributários e do Conselho do Comércio Atacadista se manifestaram mediante ofícios enviados aos líderes do Senado, posicionando-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 130 de 2014, com o objetivo de dar fim a esse impasse, que acaba prejudicando o crescimento econômico do país.

■ OBSERVAÇÕES

No decorrer do andamento do projeto, foram apresentadas diversas emendas, sendo aprovadas apenas duas: a de autoria do senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), que, por segurança jurídica, adapta melhor o PLC 130/2014 aos termos legais do

artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal; e a emenda apresentada pelo senador Romero Jucá (PMDB/RR), que estabelece uma qualificação nominal das unidades de cada região.

■ TRAMITAÇÃO

O projeto foi aprovado no Senado e encaminhado para a Câmara dos Deputados, onde aguarda aprovação na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) desde o dia 15/4/2015, sob os cuidados da relatora, a deputada federal Soraya Santos (PMDB/RJ).

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

A Entidade já oficializou as lideranças partidárias no Senado.

PROJETO DE LEI Nº 2.557/2011

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL LAÉRCIO OLIVEIRA (SD/SE)

■ EMENTA

Institui o Código de Defesa do Contribuinte Brasileiro.

■ RESUMO DA PROPOSTA

O projeto pretende assegurar proteção aos direitos fundamentais do contribuinte brasileiro, de forma a coibir ações infundadas dos fiscos com base nos princípios constitucionais de respeito à função social das normas tributárias e à dignidade humana. Na justificativa da proposição, consta que o texto apresentado aproveitou como exemplo o Código já em vigor no Estado de São Paulo, porém, a intenção do autor do projeto de lei é instituir um Código do Contribuinte Nacional, bem como criar um Conselho de Defesa do Contribuinte, o Codecon nacional.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP, por meio do Conselho de Assuntos Tributários, acompanha o andamento do projeto de lei, com o objetivo de colaborar nesta boa iniciativa do autor do texto.

■ TRAMITAÇÃO

O projeto já foi aprovado em forma de substitutivo na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP). Aguarda, ainda, análise das comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Finanças e Tributação, nesta última foi designado como relator o Dep. Fernando Monteiro (PP-PE).

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

Visando a aprovação do projeto, a Entidade solicitou ao autor, o deputado federal Laércio Oliveira (SD/SE), o desarquivamento da matéria – o que foi atendido no dia 4/2/2015.

PROJETO DE LEI Nº 7.221/2014 (PLS Nº 47/2013)

AUTOR: SENADOR RUBEN FIGUEIRÓ (PSDB/MS)

■ EMENTA

O projeto visa estabelecer regras gerais para o pagamento de comissões sobre as vendas efetuadas pelos comerciantes comissionistas.

■ RESUMO DA PROPOSTA

O texto original previa o pagamento de um percentual mínimo de 4% (quatro por cento) a título de comissões sobre as vendas. Após debates em audiências públicas e reuniões de negociações entre as Confederações Nacionais do Comércio e dos Comerciantes, chegou-se ao texto de um substitutivo, o qual foi objeto de análise pela assessoria técnica da FecomercioSP, que enviou sugestões ao relator da matéria na Câmara, o deputado federal Laércio Oliveira (SD/SE).

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP se manifestou de forma contrária à fixação de um percentual mínimo a título de pagamento de comissões, por essa uniformização não fazer sentido, levando em conta a grande diversidade dos ramos comerciais e produtos comercializados aos quais são impostas uma multiplicidade de sistemas e critérios de pagamento de comissões pelas empresas comerciais. A entidade ainda sugere que as novas normas que forem aprovadas sejam introduzidas na lei que

regulamentou a profissão de comerciário – em vez da CLT, como previsto na proposta.

■ TRAMITAÇÃO

De origem no Senado, segue sua tramitação na casa revisora, a Câmara dos Deputados, onde tramita perante às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação conclusiva. O relator na Comissão de trabalho, dep. Laércio Oliveira (SD/SE) apresentou parecer pela aprovação com emenda.

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

Já oficializou ao relator da matéria.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO SENADO Nº 242/2013

AUTOR: SENADOR FERNANDO COLLOR DE MELLO (PTB/AL)

26

■ EMENTA

Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a fim de desonerar o trabalhador de qualquer participação no custo do vale-transporte.

■ RESUMO DA PROPOSTA

Ao propor a alteração do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/1985, o PLS nº 242/2013 objetiva desonerar o trabalhador de qualquer participação no custo do vale-transporte. Segundo a justificativa do autor da matéria, tal desoneração resultaria em um aumento considerável na renda do trabalhador, fato significativo no atual contexto de acirramento do processo inflacionário e de consequente queda do poder de compra. Ademais, isso teria impactos irrisórios em custos e preços das empresas. A fim de minimizar tais impactos, foi proposta a Emenda nº 2, segundo a qual o custo com o vale-transporte seria abatido da receita do empregador para fins de apuração do lucro tributável. Na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), foi apresentado parecer contrário à emenda e favorável ao projeto.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é contrária à proposta, uma vez que ela vai de encontro tanto aos interesses dos empregadores quanto dos empregados. Os efeitos podem ser contrários aos esperados pelo senador Fernando Collor, ocasionando dis-



criminações e vedações ao acesso pleno do emprego. Isto é, constituirá em um limitador para muitos indivíduos. Além disso, os abatimentos na receita do empregador para fins de apuração do seu lucro tributável não serão aplicados a todas as empresas, uma vez que existem diferentes formas de recolhimento de tributos.

■ TRAMITAÇÃO

O texto já foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e agora está tramitando na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

A Entidade encaminhou ofício ao relator, o senador Blairo Maggi (PR/RS), na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), solicitando a rejeição do projeto, bem como da Emenda nº 2 apresentada.

PROJETO DE LEI Nº 6.851/2010

AUTOR: SENADOR PAULO PAIM (PT/RS)

27

■ EMENTA

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte, para dispor sobre o seu custeio.

■ RESUMO DA PROPOSTA

Institui o vale-transporte com custeio integral pelo empregador. Pela Lei nº 7.418, o empregador participa dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é contrária ao texto apresentado.

■ TRAMITAÇÃO

Este PLS já foi aprovado pelo Senado Federal. Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde foi rejeitada a proposta por solicitação da FecomercioSP. A proposta está tramitando na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço



Público sob a relatoria do Dep. Silvio Costa (PSC-PE), em seguida será encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça.

■ AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

A Entidade solicitará a rejeição da matéria na Comissão de Trabalho.

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 4.330/2004

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL SANDRO MABEL (PL/GO)

■ EMENTA

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

■ RESUMO DA PROPOSTA

Visa regulamentar a terceirização de serviços, prevendo direitos e obrigações entre as empresas tomadoras e prestadoras de serviços, bem como entre essas e seus empregados.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

Para a Entidade, a redação final aprovada constitui um avanço em relação à situação atual de total insegurança jurídica, causada principalmente por decisões do Tribunal Superior do Trabalho, que resolveu legislar sobre a matéria por meio de súmulas. A FecomercioSP entende que o texto do substitutivo aprovado pelas comissões da Câmara – embora possa (e deva) ser melhorado no Senado – atende aos interesses de ambas as partes, empresas e trabalhadores.

■ TRAMITAÇÃO

Aprovada na Câmara dos Deputados, agora PLC 30/2015 segue sua tramitação no Senado, onde foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2.851/2003

AUTOR: SENADOR EDISON LOBÃO (PFL/MA)

■ EMENTA

Dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências.

■ RESUMO DA PROPOSTA

O objetivo da proposta é incluir o seguro-garantia judicial na Lei de Execuções Fiscais – Lei nº 6.830, de 1980. Muitos contribuintes que contrataram essa modalidade de seguro para oferecer nas ações de cobrança tributária têm tido suas pretensões negadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), pelo fato de não existir previsão expressa na legislação sobre as execuções fiscais.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A Federação é favorável à aprovação do projeto de lei, motivo pelo qual tal previsão deve ser introduzida o mais rápido possível na legislação competente, reconhecendo a legitimidade do seguro-garantia nas ações de execução fiscal. Por isso, por meio do Conselho de Serviço e pela Coordenadoria Metropolitana, foram enviados ofícios aos deputados solicitando apoio na aprovação, por ser positivo ao empresário, ao contribuinte e à sociedade.

■ TRAMITAÇÃO

A proposta que é de origem do Senado possui cinco projetos de Lei apensados onde foram aprovados. Na Câmara recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, e, parecer pela rejeição na Comissão de Finanças e Tributação, onde encontra-se, pendente de apreciação pelo Plenário da Câmara.

PROJETO DE LEI Nº 1.219/2011 (ORIGEM NO SENADO – 32/2010)

AUTOR: SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM/BA)

■ RESUMO DA PROPOSTA

Acrescenta § 4º ao art. 72 da Lei nº 8.213/91, para dispor sobre o pagamento do salário-maternidade no caso de micros e pequenas empresas com dez ou menos empregados diretamente pela Previdência Social, garantindo renda mensal igual à sua remuneração integral.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é favorável à proposta, uma vez que ela dá tratamento diferenciado e especial às micros e pequenas empresas. O salário-maternidade é aquele devido às seguradas empregadas, trabalhadoras avulsas, empregadas domésticas, contribuintes individuais e facultativas e às seguradas especiais, durante 120 (cento e vinte) dias. Sua implementação se inicia 28 dias antes do parto e finda 90 dias depois. Desde o advento da Lei nº 10.710/08, o pagamento é feito pelo empregador, que é reembolsado posteriormente por meio da guia GPS, quando do recolhimento mensal da contribuição previdenciária, sendo, por isso, menos problemático para as grandes empresas. Já para as micros e pequenas empresas, o procedimento previsto na lei é prejudicial, principalmente em razão do tempo para que haja a devida compensação. Nesse sentido, a FecomercioSP defende a apresentação de emenda à proposta para que o benefício seja extensivo a todos os empresários, independentemente do porte da empresa, incluindo o Microempreendedor Individual (MEI).

■ TRAMITAÇÃO

Matéria já aprovada pelo Senado. Já, na Câmara dos Deputados foi distribuída para análise das seguintes comissões; Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde foi aprovada na forma do substitutivo, mas que não atende o nosso posicionamento; Comissão de Seguridade Social no qual foi apresentado parecer pela rejeição ao texto, e pela aprovação do projeto de lei apensado na forma de texto substitutivo apresentado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Resta aguardar a apreciação do parecer do relator na Comissão de Seguridade Social e posteriormente sua tramitação na Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça.

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

A Entidade solicitará ao relator da matéria na Comissão de Seguridade Social a rejeição do substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, restando apenas aprovar o projeto na forma original.

TAMBÉM IMPORTANTES

EM ACOMPANHAMENTO

- **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 405/2014**
VEREADOR DAVID SOARES (PSD/SP)
Projeto de lei municipal de iniciativa do vereador David Soares (PSD/SP), que visa criar o programa de coleta seletiva a estabelecimentos que produzam lixos recicláveis cuja atividade comercial ou de serviços possuir área útil de até 500 metros quadrados.
- **PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 7.983/2015**
DEPUTADO FEDERAL ARTHUR OLIVEIRA MAIA (PMDB/BA)
Proposta de lei apresentada na Câmara dos Deputados, que acrescenta novo dispositivo ao Código Civil para incluir o condomínio como modalidade de pessoa jurídica de direito privado.
- **PROJETO DE LEI Nº 4.447/2012**
DEPUTADO FEDERAL MARCELO MATOS (PDT/RJ)
Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos. A proposta limita em 12 prestações mensais o espaço locado em centros comerciais (shopping centers), vedando qualquer modalidade de cobrança progressiva ou de percentual sobre o faturamento do locatário.
- **PROJETO DE LEI Nº 5.945/2013**
DEPUTADO FEDERAL LAÉRCIO OLIVEIRA (PR/SE)
Autoriza a execução extrajudicial dos créditos relativos à contribuição sindical.
- **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6/2003**
SENADOR PAULO PAIM (PT/RS)
Institui o Estatuto do Portador de Deficiência e dá outras providências.
- **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 451/2014**
DEPUTADO FEDERAL EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ)
Inclui como garantia fundamental o plano de assistência à saúde, oferecido pelo empregador em decorrência de vínculo empregatício, na utilização dos serviços de assistência médica.
- **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 146/2015**
PREFEITO FERNANDO HADDAD (PT/SP)
Introduz alterações na legislação tributária municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).
- **LEI MUNICIPAL DE SÃO PAULO Nº 16.173/2015 (AGUARDA REGULAMENTAÇÃO)**
Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a imóveis em que se estabelecem teatros e espaços culturais nas condições que especifica.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2015**
DEPUTADO FEDERAL DANIEL VILELA (PMDB/GO)
 Dispõe sobre o quórum de aprovação de convênio que permita a concessão de remissão dos créditos tributários constituídos ou não em decorrência de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com a deliberação prevista no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal, e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 450/2015**
DEPUTADO FEDERAL JÚLIO DELGADO (PSB/MG)
 Institui o Programa de Inclusão Social do Trabalhador Informal (Simples Trabalhista) para microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), de 14 de dezembro de 2006, na forma que especifica.
- **PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 5.100/2013**
DEPUTADO FEDERAL LAÉRCIO OLIVEIRA (SD/SE)
 Estabelece que a atualização financeira dos contratos de prestação de serviços passe a ser obrigatória na data-base da categoria, devendo haver disposição expressa nos termos assinados.
- **PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 5.367/2013**
DEPUTADA FEDERAL ANDREIA ZITO (PSDB/RJ)
 Obriga o fornecedor de produtos a informar o consumidor sobre o tempo de vida útil de bens de consumo duráveis e dá outras providências.
- **PROJETOS DE LEI FEDERAL Nº 4.303/2012**
DEPUTADO FEDERAL LAÉRCIO OLIVEIRA (SD/SE)
 Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a fim de criar e disciplinar a sociedade anônima simplificada (SAS).
- **PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 6.174/2013**
DEPUTADO FEDERAL ALCEU MOREIRA (PMDB/RS)
 Altera a redação do § 1º e inclui o § 5º ao texto do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a fim de reajustar o valor para efeito de cálculo do adicional do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 414/2014**
DEPUTADO FEDERAL FELIPE CATALÃO MAIA (DEM/RN)
 Proposta condiciona a exclusão do regime do Simples Nacional após dois anos, caso o aumento for menor de 20%, e, se maior, no ano-calendário

subsequente ao da ocorrência do excesso. Atualmente, a exclusão se dá no ano-calendário subsequente ou no mês subsequente à ocorrência do excesso, respectivamente. Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 414, apresentado pelo deputado Felipe Maia (DEM/RN).

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 389/2014 (ORIGEM: PLS 323/2010)**
SENADOR ALFREDO COTAIT (DEM/SP)
 Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fim de limitar as hipóteses de substituição tributária, tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação, relativas ao ICMS não abrangidas pelo recolhimento único do Simples Nacional, bem como vedar a possibilidade de exigência de obrigações tributárias acessórias adicionais nos casos de operações sujeitas a esses regimes, e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 7.221/2014 (ORIGEM: SENADO PL Nº 47/2013)**
 Acrescenta art. 457-A à CLT, a fim de disciplinar as condições para a remuneração dos comerciários vendedores que percebem remuneração à base de comissões.
 Obs.: a FecomercioSP, visando aperfeiçoar a matéria, encaminhou sugestões ao relator, o deputado federal Laércio Oliveira (SD/SE), em novembro de 2014.
- **PROJETO DE LEI Nº 7.412/2014**
DEPUTADO FEDERAL JEAN WYLLYS (PSOL/RJ)
 Altera disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, permitindo ao locatário escolher entre as três modalidades de garantia: fiança, caução em dinheiro ou seguro de fiança locatícia.
- **PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº 871/2014**
DEPUTADO ESTADUAL EDMIR CHEDID (DEM/SP)
 Proíbe a prática da fidelização nos contratos de consumo e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 6.787/2013**
DEPUTADO FEDERAL RENATO SIMÕES (PT/SP)
 Altera o feriado do dia 20 de Novembro (Consciência Negra) para abrangência de âmbito nacional.
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2011**
SENADOR ALFREDO SIRKIS (PSB/RJ)
 Isenta de tributos federais, nos quatro primeiros anos de atividade, as microempresas e empresas de pequeno porte incluídas no Simples Nacional.

- **PROJETO DE LEI Nº 4.193/2012**
DEPUTADO FEDERAL IRAJÁ ABREU (PSD/TO)
Altera a redação do art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho.
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2012**
DEPUTADO FEDERAL ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)
Altera o art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fim de permitir a contratação de menor aprendiz pelo Microempreendedor Individual (MEI).
- **PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 1.491/2011**
DEPUTADO FEDERAL LAÉRCIO OLIVEIRA (SD/SE)
Atualização da base de cálculo da contribuição sindical patronal.
- **PROJETO DE LEI Nº 1.981/2003**
DEPUTADO FEDERAL VICENTINHO (PT/SP)
Fiscalização das condições de trabalho.
- **PROJETO DE LEI Nº 03/2007**
DEPUTADO FEDERAL ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)
Contribuição sindical – obrigatoriedade (ME e EPP).
- **PROJETO DE LEI Nº 89/2007**
SENADOR PAULO PAIM (PT/RS)
PLR obrigatório.
- **PROJETO DE LEI Nº 7.247/2009**
DEPUTADO FEDERAL AUGUSTO DE CARVALHO (PPS/DF)
Contribuição sindical facultativa.
- **PROJETOS DE LEI Nº 4.953/2005 E Nº 7.394/2014 (ANEXADO)**
SENADOR RUBEN FIGUEIRÓ (PSDB/MS)
Auxílio-alimentação – desvinculação da remuneração e fornecimento obrigatório pelas empresas.

EXPEDIENTE

PRESIDENTE
Abram Szajman

DIRETOR-EXECUTIVO
Antonio Carlos Borges

CONTEÚDO
Assessoria Técnica

FECOMERCIOSP
Representa muito para você.

RUA DR. PLÍNIO BARRETO, 285
BELA VISTA • SÃO PAULO
11 3254-1700 • FAX: 11 3254-1650
www.fecomercio.com.br

EDITORA E PROJETO GRÁFICO **tutu** DIRETOR DE CONTEÚDO **André Rocha MTB 45 653/SP** EDITOR
Carlos Ossamu EDITORES DE ARTE **Clara Voegeli e Demian Russo** CHEFE DE ARTE **Carolina
Lusser** DESIGNERS **Renata Lauletta e Laís Brevilheri** ASSISTENTES DE ARTE **Paula Seco, Raísa
Almeida e Vitória Bernardes** ESTAGIÁRIO **Yuri Miyoshi**



senac Sesc FECOMERCIOSP
Aqui tem a força do comércio

FECOMERCIOSP
Representa muito para você.